



DI

MANUAL DE  
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Versão: 2

2022



DI

MANUAL DE  
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Versão: 2

Aprovado em: 29 /03 /2022

Documento de Aprovação: RC N° 001/525

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
<b>SUMÁRIO</b>	<b>3</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>4. DOS EMPRÉSTIMOS</b>	<b>5</b>
<b>5. DA CONCESSÃO, MENSALIDADES E PRAZOS</b>	<b>6</b>
5.1. Da concessão	6
5.2. Das mensalidades	6
5.3. Dos prazos	7
<b>6. DAS GARANTIAS, LIMITES E VENCIMENTO ANTECIPADO</b>	<b>8</b>
6.1. Das garantias	8
6.2. Dos limites	8
6.3. Do vencimento antecipado	9
<b>7. DAS RESPONSABILIDADES</b>	<b>9</b>
7.1. Diretoria da Presidência – DP	9
7.2. Diretoria de Administração e Finanças – DA	9
7.3. Diretoria de Investimentos – DI	9
7.4. Diretoria de Seguridade – DS	10
7.5. Diretoria de Ouvidoria – DO	10
<b>8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS, DE ADMINISTRAÇÃO E DE COBERTURA DE RISCOS</b>	<b>10</b>
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Entre as modalidades de investimento autorizadas pela legislação para a aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), estão as operações com participantes que permitem a concessão de empréstimos financeiros pessoais e financiamentos imobiliários – estes não oferecidos pela REAL GRANDEZA.

1.2. O modelo de gestão desses investimentos varia de acordo com a EFPC, sendo necessário disciplinar, de forma diligente e transparente, as diretrizes de concessão, administração, encargos financeiros, demais parâmetros e critérios dessa modalidade de investimento, esclarecendo para os participantes e assistidos, eventuais tomadores ou não, bem como para os demais públicos, internos e externos, regras como composição de valores, taxas aplicadas, prazos, direitos e deveres.

## **2. OBJETIVO**

2.1. O Manual de Operações com Participantes - Versão 2 (Manual) tem por objetivo estabelecer as condições e disciplinar os procedimentos relacionados à concessão e cobrança exclusivamente de empréstimos pessoais, visto que a REAL GRANDEZA não oferece financiamentos imobiliários, e se destinam aos participantes, assistidos e pensionistas dos planos de benefícios previdenciários de Contribuição Definida – Plano CD e de Benefício Definido – Plano BD.

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Reserva de Poupança - valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano de Benefício Definido – BD, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor deste plano.

3.2. Saldo de Conta de Contribuição de Participante - valor apurado para a Conta de Contribuição de Participante, nos termos estabelecidos pelo regulamento em vigor do Plano de Contribuição Definida – CD.

3.3. Tomador - participante da REAL GRANDEZA – conforme definição do item 3.7 – que solicita a concessão de empréstimo nas condições definidas neste Manual.

3.4. Mensalidade - valor a ser pago mensalmente pelo Tomador, após a contratação do empréstimo, estipulado com base nas condições definidas neste Manual, nos Regulamentos de empréstimo – conforme definição do item 3.8 – e no contrato a ser firmado entre as partes.

3.5. Sistema *Price* - método usado em amortização de empréstimo através de prestações ou parcelas consecutivas até a quitação total do saldo devedor, nas quais estão considerados os montantes de juros, demais encargos e o valor do principal a ser

amortizado mensalmente.

3.6. Margem consignável - Para efeito da fixação da margem consignável, poderão ser consideradas, além das disposições legais vigentes, as instruções das Patrocinadoras para a administração de suas folhas de pagamento de salários, bem como as instruções internas da REAL GRANDEZA para a administração de suas folhas de salários e de benefícios previdenciários, respeitadas as regras e critérios estabelecidos nos respectivos Regulamentos de empréstimo.

3.7. Participante - toda pessoa física vinculada a quaisquer dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA. Para fins deste Manual, o participante ativo e assistido (incluindo pensionista) será doravante citado como “Participante”, salvo em situações cuja explicitação seja necessária.

3.8. Regulamentos de empréstimo - com versões específicas para o Plano BD e para o Plano CD, é o documento que confere maior detalhamento das regras e diretrizes para a concessão de empréstimos a participantes. Para fins deste Manual, serão doravante citados como “Regulamentos de empréstimo”, salvo em situações cuja explicitação seja necessária.

#### **4. DOS EMPRÉSTIMOS**

4.1. Os empréstimos serão concedidos pela REAL GRANDEZA em parcelas fixas (modalidade pré-fixada) ou variáveis (modalidade pós-fixada), conforme as condições detalhadas nos Regulamentos de empréstimo, e serão oferecidos para atender a objetivos pessoais.

4.2. Para a contração do empréstimo, o Participante deverá entrar em contato com a REAL GRANDEZA por meio de seus canais formais de relacionamento, disponíveis em seu sítio eletrônico ([www.frg.com.br](http://www.frg.com.br)).

4.3. Além da observância das regras previstas nos correspondentes regulamentos, para fazer jus ao empréstimo, o Participante deverá assinar declaração específica informando a existência ou não de outros empréstimos, o que servirá de base para a REAL GRANDEZA avaliar a sua capacidade de pagamento frente à margem consignável. Em caso de falsa declaração, o contrato terá a liquidação antecipada do saldo devedor.

4.4. Eventual novação para a substituição e extinção de empréstimos existentes na REAL GRANDEZA terá característica jurídica de um novo contrato e, da mesma forma, observará as regras aplicáveis nos Regulamentos de empréstimo à época da novação. Nos termos da legislação tributária, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre as novações incidirá somente sobre os novos valores disponibilizados, diferente de novos empréstimos, nos quais será devido o IOF sobre o valor total da operação realizada.

4.5. O Participante poderá ter mais de um contrato de empréstimo, nas modalidades pré-fixado ou pós-fixado, desde que seu limite disponível, garantias e margem consignável exigidas pela REAL GRANDEZA não estejam comprometidos.

## **5. DA CONCESSÃO, MENSALIDADES E PRAZOS**

### 5.1. Da concessão

5.1.1 Estará habilitado a contrair empréstimos, o Participante que, na data da concessão, satisfaça aos requisitos constantes nos Regulamentos de empréstimo disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.2 A concessão de empréstimo está condicionada à expressa autorização do Participante para consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários nas Patrocinadoras ou nos benefícios da REAL GRANDEZA, conforme cada caso, ou, ainda, ao débito automático em conta corrente, caso necessário, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, como já mencionado no item 4, deverá haver declaração específica informando a existência ou não de outros empréstimos.

5.1.3 A liberação do empréstimo em conta corrente deverá ser efetuada em até 3 (três) dias após deferimento do pedido de concessão pela REAL GRANDEZA.

5.1.4 A REAL GRANDEZA estabelece uma carência de 6 (seis) meses para novação ou contração de novos empréstimos e um valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração definida nos Regulamentos de empréstimo.

### 5.2. Das mensalidades

5.2.1 As mensalidades pagas pelo Tomador serão definidas com base no Sistema *Price* e compostas por:

a) amortização da parcela do principal;

b) montante relativo aos juros:

- a taxa de juros que origina este montante será fixa até o final do contrato, terá por base a rentabilidade dos estudos de otimização de carteiras de investimentos aprovados internamente e, atendendo a requisito da legislação, não poderá ser inferior à taxa de juro atuarial, no caso dos empréstimos do Plano BD, e do índice de referência estabelecido na política de investimentos em vigor, no caso dos empréstimos do Plano CD;

c) correção monetária (somente no caso da modalidade pós-fixada):

- a correção monetária mensal do saldo devedor dos contratos será apurada com base no índice de inflação aprovado pelo Conselho Deliberativo para atender à exigibilidade atuarial, no caso do Plano BD, e no índice de inflação aprovado pelo Conselho Deliberativo utilizado na atualização do plano, no caso do Plano

CD, ambos com defasagem de dois meses;

d) montante relativo à taxa de administração:

- atendendo a requisito da legislação, este montante se refere às despesas administrativas associadas à gestão de operações com participantes;

e) montante relativo à taxa para cobertura de risco:

- atendendo a requisito da legislação, este montante tem por objetivo compor o Fundo de Cobertura de Risco do respectivo plano, que visa criar uma reserva para eventos de risco referentes a inadimplência e falecimento, podendo variar de acordo com a faixa etária do Tomador.

5.2.2. No máximo a cada 12 meses, a REAL GRANDEZA revisará as taxas de juros, as taxas de administração e as taxas de cobertura de risco aplicáveis às novas concessões com base nos procedimentos apresentados no item 8 deste Manual.

5.2.3. O pagamento das mensalidades será por meio do desconto em folha de pagamento dos Tomadores ou através de débito automático em conta corrente, previamente autorizados, conforme descrito no item 5.1 deste Manual. Nos termos dos Regulamentos de empréstimo em vigor, outras formas de cobrança poderão ser admitidas, inclusive por meio de boleto bancário, caso seja comprovado que as duas formas anteriores não possam ser aplicadas.

5.2.4 Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer mensalidades previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nos Regulamentos de empréstimo.

5.2.5 Para contratos inadimplentes, rescindidos ou não , as partes poderão repactuar o saldo da dívida de acordo com procedimentos e critérios previstos em normativo interno da REAL GRANDEZA.

### 5.3. Dos prazos

5.3.1 Os novos empréstimos, assim como as novações, devem considerar o prazo mínimo de 6 (seis) meses e os seguintes prazos máximos:

- a) de 72 (setenta e dois) meses para participantes do Plano BD;
- b) de 60 (sessenta) meses para participantes do Plano CD;
- c) equivalente ao limite estabelecido pela Tabela de Expectativa de Vida do Tomador (cálculo atuarial).

5.3.2 O prazo estabelecido pela Tabela de Expectativa de Vida do Tomador, da alínea c), acima, sendo o menor, sempre prevalecerá sobre os demais definidos nas alíneas a) e b).

5.3.3 O assistido do Plano CD que estiver em gozo de benefício por prazo determinado

terá o prazo de concessão de seu empréstimo limitado a 6 (seis) meses antes do término do recebimento do benefício.

## **6. DAS GARANTIAS, LIMITES E VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Das garantias**

6.1.1 É o mecanismo mais eficaz de mitigação do risco de crédito das operações de empréstimos, trazendo conforto na relação contratual, tanto para a REAL GRANDEZA quanto para o Tomador em caso de imprevistos que impeçam honrar o compromisso assumido.

6.1.2 O contrato de empréstimo terá garantias obrigatórias detalhadas nos Regulamentos de empréstimo, as quais poderão ser acionadas quando caracterizada a necessidade de vencimento antecipado, que devem considerar a Reserva de Poupança, saldo de Conta de Contribuição de Participante, verbas rescisórias e outros eventuais créditos perante a REAL GRANDEZA ou sua respectiva Patrocinadora, além do valor referente ao Fundo de Cobertura de Risco.

6.1.3 O Fundo de Cobertura de Risco, específico para cada plano, será utilizado para quitação do saldo devedor do empréstimo em caso de falecimento do Tomador e quando houver a rescisão contratual por inadimplência.

### **6.2. Dos limites**

6.2.1 O empréstimo a ser concedido fica sujeito ao limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração e aos seguintes limites máximos, dentre eles, o menor:

- a) para participantes do Plano BD, independente da modalidade de empréstimo: 70% (setenta por cento) da Reserva de Poupança;
- b) para participantes e assistidos do Plano CD, independente da modalidade de empréstimo: 70% (setenta por cento) do Saldo de Conta de Contribuição de Participante;
- c) para participantes e assistidos, tanto do Plano BD quanto do Plano CD na modalidade de empréstimo pré-fixado: valor máximo definido pela REAL GRANDEZA;
- d) para participantes e assistidos, tanto do Plano BD quanto do Plano CD na modalidade de empréstimo pós-fixado: 12 (doze) remunerações.

6.2.2. Para os participantes do Plano BD, admitidos a partir de 12/04/1982, a remuneração, para efeitos de contratação do empréstimo, estará limitada a 3 (três) vezes o teto de contribuição para a Previdência Social.

6.2.3 Não obstante os limites citados, o valor da mensalidade não poderá ultrapassar,



em qualquer hipótese, o limite de 30% de margem consignável da remuneração disponível definida nos Regulamentos de empréstimo.

### 6.3. Do vencimento antecipado

6.3.1 O contrato será considerado com vencimento antecipado, sendo exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos de cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora, cessação do vínculo como Participante, mudança para empresa não patrocinadora, requerimento de aposentadoria por invalidez, atraso de mensalidades, falsa declaração de comprometimento de margem consignável ou falecimento do Tomador.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES

Em alinhamento com o Manual de Organização da REAL GRANDEZA e com as melhores práticas de governança, definem-se as seguintes responsabilidades em relação procedimentos relacionados à concessão e cobrança de empréstimos consignados de que trata este Manual:

### 7.1. Diretoria da Presidência – DP

- a) apurar a rentabilidade do segmento de operações com participantes;
- b) acompanhar e propor ações sobre questões jurídicas de contratos;
- c) apurar e informar as despesas administrativas associadas à gestão de operações com participantes, no máximo a cada 12 meses ou quando solicitada pela Diretoria de Investimentos;
- d) assegurar que os riscos associados às operações com participantes sejam adequadamente avaliados e monitorados.

### 7.2. Diretoria de Administração e Finanças – DA

- a) gerenciar e manter sistema adequado às atividades operacionais das áreas competentes;
- b) acompanhar as movimentações financeiras e registros contábeis das operações com participantes;
- c) elaborar informações sobre valores de inadimplência;
- d) providenciar infraestrutura necessária à operacionalização das atividades.

### 7.3. Diretoria de Investimentos – DI

- a) definir as taxas de juros com base nos estudos de otimização de carteiras aprovados pelo Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA (CIRG), pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- b) elaborar Nota Técnica, no máximo a cada 12 meses, a ser aprovada pelo CIRG, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, propondo as taxas de juros, a taxa de administração e a taxa de cobertura de risco;
- c) gerenciar e acompanhar a carteira de empréstimos, bem como analisar e propor modificações nos critérios de sua gestão;
- d) propor ações necessárias ao cumprimento da política de investimentos do Plano CD e do Plano BD relacionadas aos empréstimos.

#### 7.4. Diretoria de Seguridade – DS

- a) definir a Tabela de Expectativa de Vida do Tomador;
- b) estabelecer as taxas para cobertura de riscos, no máximo a cada 12 meses ou quando solicitada pela Diretoria de Investimentos;
- c) propor as taxas de juros atuariais dos planos de benefícios previdenciários a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

#### 7.5. Diretoria de Ouvidoria – DO

- a) operacionalizar a concessão dos empréstimos;
- b) validar as funcionalidades do Sistema de Empréstimo de acordo com as definições da DI em relação às metodologias de cálculo;
- c) realizar atendimento ao Tomador.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS, DE ADMINISTRAÇÃO E DE COBERTURA DE RISCOS**

8.1. As taxas de juros, de administração e de cobertura de juros são definidas separadamente para atender aos requisitos da legislação; nos empréstimos oferecidos pela REAL GRANDEZA para o Plano BD e para o Plano CD, devem ser revisadas no máximo a cada 12 meses para as novas concessões, compreendendo:

### 8.1.2 Procedimentos para a revisão das taxas de juros:

- a) as taxas de juros serão definidas e calculadas pela Diretoria de Investimentos;
- b) para atender à legislação vigente, as taxas de juros devem ser superiores à taxa

mínima atuarial, no caso dos empréstimos do Plano BD, e ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, no caso dos empréstimos do Plano CD;

- c) as taxas de juros terão como parâmetro mínimo a taxa média de rentabilidade dos estudos de otimização de carteiras de investimentos de cada plano aprovados pelo CIRG, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

#### 8.2. Procedimentos para a revisão das taxas de administração:

- a) a Diretoria da Presidência definirá e calculará o valor das despesas administrativas associadas à gestão de operações com participantes e formalizará à Diretoria de Investimentos;
- b) a partir das informações da alínea anterior, a Diretoria de Investimentos calculará as novas taxas de administração.

#### 8.3. Procedimentos para a revisão das taxas de cobertura de riscos:

- a) as taxas de cobertura de riscos serão definidas e calculadas pela Diretoria de Seguridade;
- b) as taxas calculadas na alínea anterior serão formalizadas à Diretoria de Investimentos.

#### 8.4. Procedimentos para a consolidação e aprovação das taxas:

- a) a Diretoria de Investimentos consolidará as informações das etapas anteriores e elaborará Nota Técnica com a proposta de revisão das taxas no máximo a cada 12 meses;
- b) a Nota Técnica da alínea anterior será submetida à aprovação do CIRG, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os procedimentos relacionados à concessão e cobrança de empréstimos estão detalhados no Regulamento de Empréstimo do Plano BD e no Regulamento de Empréstimo do Plano CD, ambos disponíveis no sítio eletrônico da REAL GRANDEZA.

9.2. A REAL GRANDEZA poderá, a qualquer tempo, alterar prazos de concessão, taxas e valores máximos de concessão de novos empréstimos, além de suspender, encerrar ou reabrir as concessões, medidas que serão informadas no sítio eletrônico e em outros canais de comunicação, quando necessárias.

9.3. Este Manual foi aprovado na 490ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA (CIRG), em 09/12/2021, na 1484ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, em 16/03/2022, e na 525ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 29/03/2022, com data de vigência a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.